

XIII Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP

Cidade da Praia, 13 a 16 de Julho de 2015

DECLARAÇÃO DA PRAIA

Os Procuradores Gerais da República dos Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa, reunidos por ocasião do XIII Encontro, entre 13 e 16 de Julho de 2015, na cidade da Praia, Cabo-Verde,

DECLARARAM:

I. AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Reconhecendo os princípios do Estado de direito e as normas relativas à defesa e ao respeito pelos Direitos Humanos;

Reconhecendo que o Ministério Público apenas deve obediência à Constituição e à lei;

Afirmando o princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei e o direito a uma decisão justa proferida por um tribunal independente e imparcial;

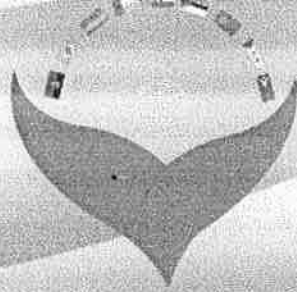
Tendo em conta as directrizes internacionais relativas à função do Ministério Público, designadamente os “Princípios Orientadores” adoptados no 8º Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e do Tratamento dos Delinquentes;

Afirmando estarem os Procuradores-Gerais dos Estados Membros da CPLP unidos no objectivo comum de combater todas as formas de criminalidade;

Considerando, ainda, ser a autonomia do Ministério Público um valor essencial para a consolidação do Estado de direito democrático;



Ministério Público



XIII Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP

Cidade da Praia, 13 a 16 de Julho de 2015


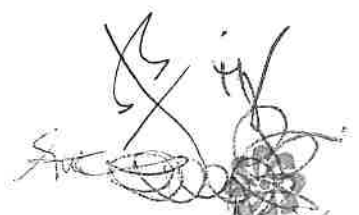

Tendo presente que a autonomia plena compreende ainda a autonomia financeira;

DECLARAM:

1. O Ministério Público constitui uma instituição fundamental do Estado de Direito Democrático, essencial ao funcionamento do sistema de justiça com respeito pelos direitos fundamentais e a igualdade dos cidadãos perante a lei;
2. A autonomia do Ministério Público, face aos poderes legislativo e executivo, constitui uma garantia de independência dos Tribunais, da igualdade dos cidadãos perante a lei e da credibilidade do sistema de justiça;
3. O Ministério Público deve exercer as suas atribuições orientado pelo interesse público, sujeito apenas à Constituição e à lei e vinculado a estritos critérios de legalidade, objectividade e isenção;
4. A organização e a estrutura do Ministério Público, a forma de nomeação dos seus membros, as suas atribuições e a sua autonomia devem ser expressamente previstas na Constituição e na lei, de forma a garantir uma actuação isenta e sem ingerências;
5. O Ministério Público deve ser dotado de autonomia financeira e de todos os meios adequados ao exercício das suas funções;



Ministério Público




CPLP



XIII Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP

Cidade da Praia, 13 a 16 de Julho de 2015

6. As prerrogativas do Ministério Público devem estar expressamente previstas na Constituição e na lei;
7. O Ministério Público como órgão competente para o exercício da acção penal deve assumir a direcção efectiva da investigação criminal;

II. COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Apresentando-se a cooperação judiciária internacional como instrumento fundamental para a concretização e eficácia da jurisdição penal e demais jurisdições,

DECIDEM:

Reforçar os mecanismos da cooperação jurídica e judiciária, ressaltando a necessidade de as Procuradorias-Gerais, no âmbito da CPLP, deverem ser tidas como Autoridades Centrais.

III. INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ENCONTRO DOS PROCURADORES-GERAIS NOS ESTATUTOS DA CPLP

Considerando que a CPLP se constitui como o foro multilateral privilegiado para o aprofundamento da amizade mútua, da concertação e cooperação entre os seus membros;

Considerando que são objectivos gerais da CPLP a concertação e a cooperação em todos os domínios, inclusive nas áreas da justiça e da segurança pública;



Ministério Público



XIII Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP

Cidade da Praia, 13 a 16 de Julho de 2015

Considerando a dimensão constitucional que as funções do Ministério Público, enquanto pilares essenciais do Estado de Direito, assumem na organização e funcionamento de cada um dos Estados membros;

Considerando que o Encontro dos Procuradores-Gerais da CPLP constitui uma estrutura de cooperação que integra os Procuradores-Gerais dos Estados Membros da CPLP e os membros observadores por si reconhecidos, sendo um foro privilegiado de debate e troca de experiências, com vista ao aprofundamento das relações institucionais e de cooperação jurídica internacional entre os Ministérios Públicos;

Considerando a Declaração do Rio de Janeiro de 24 de Junho de 2010, aprovada no IX Encontro dos Procuradores-Gerais da CPLP, em Brasília, em 27 de Maio de 2011.

Tendo em conta, ainda, a X Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP realizada em Díli, em Julho de 2014, na qual se decidiu a criação de um Grupo de trabalho para definição de uma nova visão estratégica da CPLP (item 18 da Declaração de Díli);

Convictos de que a prossecução dos objectivos do Encontro dos Procuradores-Gerais da CPLP contribui de forma relevante para alcançar os objectivos definidos pela CPLP para a área da justiça;

DECIDEM:

1 – Solicitar o reconhecimento e consagração nos Estatutos da CPLP do Encontro dos Procuradores Gerais da CPLP, na esteira da Declaração de Díli de 2014 de aprovar uma nova visão estratégica para a Comunidade.



Ministério Público



XIII Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP

Cidade da Praia, 13 a 16 de Julho de 2015

2 – Manifestar total disponibilidade para, em consequência da decisão que vier a ser tomada, participar nos procedimentos tendentes à materialização do pedido.

3 – Solicitar ao Sr. Secretário Executivo a transmissão do presente pedido aos órgãos competentes da Comunidade, para efeito de apreciação e decisão.

Praia, 15 de Julho de 2015

Óscar Silva Tavares

Procurador Geral da República de Cabo Verde

João Maria Moreira de Sousa

Procurador Geral da República de Angola

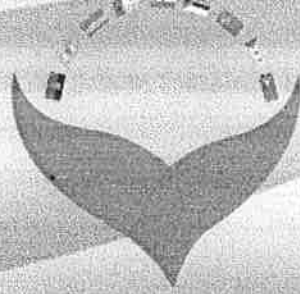
Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Vice-Procuradora Geral da República Federativa do Brasil



Ministério Público

CPLP



XIII Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP

Cidade da Praia, 13 a 16 de Julho de 2015

Herménegildo Pereira

Procurador-Geral da República da Guiné-Bissau

Beatriz da Consolação Mateus Buchili Seuane

Procuradora Geral da República de Moçambique

Maria Joana Raposo Marques Vidal

Procuradora Geral da República de Portugal

Frederique Samba

Procurador Geral da República de São Tomé e Príncipe

José da Costa Ximenes

Procurador Geral da República de Timor Leste



Ministério Público



CPLP